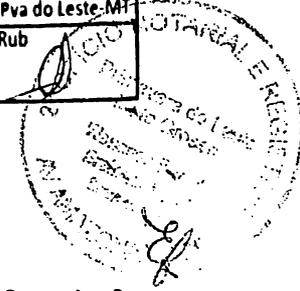


ESCOLINHA DE FUTEBOL DO ELIAS
ESTATUTO SOCIAL

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	FL. nº	Rub
	004	



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINS

ART 1º.) A Escolinha de Futebol do Elias, fundado em 09/09/2010, com sede na Rua A nº. 1000, Bairro São José, Cep: 78.850-000, Primavera do Leste - MT, de personalidade jurídica distinta da de seus associados, sem fins lucrativos, estes em números ilimitados, tem por fins:

- a) Difundir a prática de esporte em geral, especialmente de Futsal e de Futebol de campo entre seus associados;
- b) Proporcionar aos seus associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo, social e recreativo;
- c) Filiar-se a Ligas e Federações;
- d) Manter, dentro de suas possibilidades, trabalhos voltados às comunidades carentes, principalmente privilegiando as crianças e adolescentes com programas de escolhinhas de futebol.

PARAGRAFO ÚNICO: As cores da Escolinha são Branco, Preto, Verde e Amarelo.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS

ART 2º.) Para ser admitido como sócio, o candidato deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Ser indicado por um associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com os cofres sociais e maiores de 18 anos;
- b) Não exercer ou ter exercido atividades consideradas ilícitas que possam denegrir a imagem da Escolinha.

ART 3º.) São direitos dos sócios:

- a) Usufruir de tudo o que estiver à disposição dos sócios, participarem de atividades esportivas e sociais;
- b) Votar e ser votado e fazer representações no Conselho Deliberativo;
- c) Recorrer dentro de 30 dias ao Conselho Deliberativo das penalidades impostas pela diretoria;
- d) Apresentar ao Conselho Deliberativo, proposta para reformulação deste estatuto desde que seja assinada por 1/5 dos sócios.
- e) Solicitar a demissão através de carta ao Conselho Deliberativo.

ART 4º.) São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as mensalidades;
- b) Respeitar o Estatuto da Escolinha;
- c) Comparecer as assembléias;
- d) Informar aos dirigentes da Escolinha, por escrito, qualquer anormalidade que tenha conhecimento e venha prejudicar a Escolinha sob qualquer aspecto.

A handwritten signature in black ink, followed by the date '17/09/2010' written vertically.

ESCOLINHA DE FUTEBOL DO ELIAS
ESTATUTO SOCIAL

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
005	

PARAGRAFO ÚNICO: As crianças e adolescentes provenientes de comunidades carentes, cadastrados nas Escolinhas de futebol receberão o mesmo tratamento dispensado aos filhos de associados.

CAPÍTULO III
DOS PODERES DIRETIVOS

ART 5º.) Os poderes diretivos são:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal e
- d) Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros dos poderes diretivos não receberão nenhuma espécie de remuneração.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART 6º.) A Assembléia Geral será constituída de sócios maiores de dezoito anos, quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART 7º.) A Assembléia Geral reunir-se á:

- a) Ordinariamente todo ano no mês de Janeiro, para eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação do Presidente ou por solicitação de um quinto dos sócios quites.

ART 8º.) A convocação da Assembléia Geral será feita mediante aviso em locais visíveis da Sede e por edital de convocação publicada na imprensa com no mínimo oito dias de antecedência.

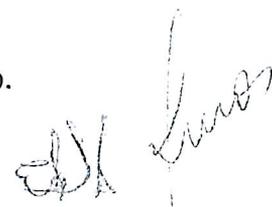
ART 9º.) Na Assembléia Geral somente serão tratados assuntos que constem no Edital de Convocação, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente da Escolinha sem direito ao voto.

PARAGRAFO ÚNICO: Na falta do Presidente, será ele substituído pelo Vice Presidente, que não terá direito a voto e na ausência deste, a própria Assembléia indicará quem irá presidi-la.

ART 10º.) A Assembléia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença mínima de dois terços dos sócios quites.

ART 11º.) Não havendo número suficiente para estabelecimento do "quorum", será feita uma segunda convocação uma hora depois, sendo válidas as decisões ali tomadas, com qualquer número de sócios presentes.

ART 12º.) As deliberações serão tomadas por meio de voto aberto.



ESCOLINHA DE FUTEBOL DO ELIAS
ESTATUTO SOCIAL

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
006	



ART 13º.) Compete a Assembléia Geral:

- Eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- Deliberar sobre a extinção e fusão da Escolinha e sobre o destino dos bens que compõe seu Patrimônio Social.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DEBLIBERATIVO

ART 14º.) O Conselho Deliberativo é órgão soberano em suas decisões, excluídas as matérias de competência da Assembléia Geral.

ART 15º.) O Conselho Deliberativo será constituído de três membros efetivos e um suplente, eleitos por Assembléia Geral entre os sócios nas condições do ART 6º, deste estatuto.

ART 16º.) O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de três anos, sendo permitida a reeleição de Conselheiros.

ART 17º.) O Conselho Deliberativo reunir-se á:

- Ordinariamente na primeira quinzena do mês de Dezembro, para deliberar sobre o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal e no mês de Janeiro para eleição;
- Extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou do Conselho Fiscal ou por convocação de um terço de seus próprios membros.

ART 18º.) As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante aviso aos Conselheiros com antecedência mínima de cinco dias.

ART 19º.) Somente serão válidas as reuniões que contarem com a presença de no mínimo 50% dos Conselheiros.

ART 20º.) Compete ao Conselho Deliberativo:

- Resolver qualquer reforma deste Estatuto;
- Deliberar sobre o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos;
- Intervir na administração geral da Escolinha, quando julgar necessário;
- Aplicar penalidades, caçar mandatos dos membros da Diretoria, desde que do interesse da Associação.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

ART 21º.) O Conselho Fiscal será constituído por três membros distintos da Diretoria, sendo estes membros designados pelo Conselho Deliberativo.

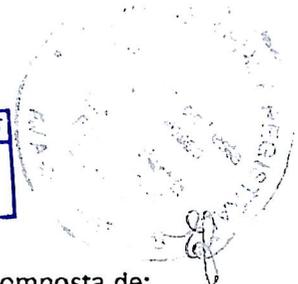
ART 22º.) Compete ao Conselho Fiscal:

- Apresentar ao Conselho Deliberativo, parecer anual sobre o movimento financeiro e administrativo;
- Denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou de violação deste Estatuto, sugerindo medidas a serem adotadas, exercendo plenamente sua função fiscalizadora.

ESCOLINHA DE FUTEBOL DO ELIAS
ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO VII
DA DIRETORIA

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
007	



ART 23º.) A Escolinha de Futebol do Elias será administrado por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice Presidente, 1º. Secretário, 1º. Tesoureiro, Diretor de Futebol de Campo, Diretor de Futebol de Salão, Diretor de Esporte e Diretor Social.

ART 24º.) Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de três anos, podendo ser reeleitos e ainda serem criados outros cargos e comissões auxiliares.

ART 25º.) A Diretoria, com as restrições deste Estatuto, terá poderes amplos para praticar atos de gestão mediante termos já estabelecidos e reunir-se á:

- a) Ordinariamente, semestralmente;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.

ART 26º.) Compete a Diretoria:

- a) Fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) Resolver sobre demissão, admissão e licenciamento;
- c) Aplicar penalidades aos sócios, obedecendo ao disposto neste Estatuto;
- d) Promover a arrecadação de mensalidades e de todas as rendas do Clube e efetuar as despesas necessárias;
- e) Divulgar e Interagir junto as Comunidades carentes, com programas esportivos sociais que lhes atendam;
- f) Organizar anualmente e entregar ao Conselho Deliberativo durante o mês de Dezembro o relatório de sua gestão, bem como o balanço financeiro.
- g) Estabelecer Parcerias com Empresas Privadas, Órgãos Públicos, Entidades e outros afins.

ART 27º.) O membros da Diretoria não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da Escolinha, na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude da infração da lei ou deste Estatuto.

ART 28º.) Compete ao Presidente:

- a) Representar a Escolinha ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Presidir reuniões de Diretoria e mandar executar suas decisões;
- c) Presidir as assembléias gerais;
- d) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e documentos que impliquem em responsabilidades financeiras;
- e) Executar atos da administração;
- f) Criar departamentos esportivos, sociais e recreativos;
- g) Cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo.
- h) Interagir junto aos Conselhos Municipal / Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, demais Órgãos do poder público e Entidades do setor Privado, em pró de programas esportivos sociais.

ART 29º.) Compete ao Vice Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente nos serviços de rotina e substituí-lo em seus impedimentos.

ART 30º.) Compete ao Secretario:

ESCOLINHA DE FUTEBOL DO ELIAS
ESTATUTO SOCIAL

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
008	A



- a) Dirigir a secretaria da Escolinha;
- b) Lavrar e subscrever as atas;
- c) Expedir e assinar as carteirinhas dos sócios;
- d) Cuidar do Marketing do Clube;
- e) Divulgar na imprensa escrita e falada notícias relevantes da Escolinha;
- f) Administrar o Site da Escolinha.

ART 31º.) Compete ao Tesoureiro:

- a) Responder pelo movimento financeiro;
- b) Manter, sob sua responsabilidade, a guarda dos valores em espécie pertencentes a Escolinha;
- c) Passar recibo das importâncias recebidas;
- d) Providenciar a cobrança das mensalidades dos sócios, advertindo aqueles em atraso;
- e) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras da Escolinha;
- f) Depositar, em nome da Escolinha, em estabelecimento bancário, as importâncias recebidas;
- g) Providenciar a arrecadação da receita da Escolinha;
- h) Efetuar despesas previamente autorizadas pela Diretoria;
- i) Manter controle sobre as receitas e despesas, com projetos esportivos sociais.

ART 32º.) Compete ao Diretor de Futebol de Campo:

- a) Exercer controle sobre as seções dos departamentos de Futebol de Campo, providenciando o seu regular andamento, a eficiente organização e cuidadoso preparo das equipes representativas da Escolinha;
- b) Designar os Técnicos;
- c) Estabelecer as participações das equipes em campeonatos locais, regionais ou estaduais e em disputas amistosas;
- d) Aplicar avaliações e medidas disciplinares ao departamento e aos atletas;
- e) Acompanhar as equipes em jogos e viagens ou designar auxiliares para este fim;
- f) Requisitar material esportivo á Diretoria;
- g) Designar auxiliares como Gestor de Futebol (Categoria: SUB 11, SUB 13, SUB 15 e SUB 17);
- h) Administrar as Escolinhas de Futebol de Campo, priorizando o atendimento á criança e ao adolescente oriundos de comunidades carentes.

Parágrafo Único: Compete ao Gestor de Futebol, auxiliar ao Diretor na administração da Escolinha e nas demais atividades. ART 33º.) Compete ao Diretor de Futebol de Salão:

- a) Exercer controle sobre as seções dos departamentos do futebol de salão, providenciando o seu regular andamento, a eficiente organização e cuidadoso preparo das equipes representativas da Escolinha;
- b) Designar os Técnicos;
- c) Estabelecer as participações das equipes em campeonatos locais, regionais ou estaduais e em disputas amistosas;
- d) Aplicar avaliações e medidas disciplinares ao departamento e aos atletas;
- e) Acompanhar as equipes em jogos e viagens ou designar auxiliares para este fim;
- f) Requisitar material esportivo á Diretoria;

ESCOLINHA DE FUTEBOL DO ELIAS
ESTATUTO SOCIAL

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
009	

Registro Municipal
Esporte, Recreação e Lazer
Número de Registro: 235
Data de Registro: 10/05/2011
Assinatura: 

- g) Designar auxiliares como Gestor de Futebol (Categoria SUB 11, SUB 13, SUB 15 e SUB 17);
- h) Administrar a Escolinha de Futsal, priorizando o atendimento á criança e ao adolescente oriundo de comunidades carentes.

Parágrafo Único: Compete ao Gestor de Futebol, auxiliar ao Diretor na administração da Escolhinha e nas demais atividades. ART 34º.) Compete ao Diretor de Esporte:

- a) Exercer controle sobre as seções dos departamentos de esporte, providenciando o seu regular andamento, a eficiente organização e cuidadoso preparo das equipes representativas da Escolinha;
- b) Designar os Técnicos;
- c) Estabelecer as participações das equipes em campeonatos locais, regionais ou estaduais e em disputas amistosas;
- d) Aplicar avaliações e medidas disciplinares ao departamento e aos atletas;
- e) Acompanhar as equipes em jogos e viagens ou designar auxiliares para este fim;
- f) Requisitar material esportivo á Diretoria;
- g) Administrar as Escolinhas, priorizando o atendimento á criança e ao adolescente oriundo de comunidades carentes.

Parágrafo Único: Compete ao Gestor de Esporte, auxiliar ao Diretor na administração de Escolhinha e nas demais atividades. ART 35º.) Compete ao Diretor Social:

- a) Promover eventos sociais com atividades que aproximem os sócios;
- b) Acompanhar o trabalho das escolinhas com as crianças e adolescentes carentes;
- c) Estabelecer parâmetros para acompanhamento pessoal do aluno, e quando for o caso de seus familiares.

**CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES**

ART 36º.) Os sócios que infringirem as disposições deste Estatuto, ficam sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

PARAGRAFO ÚNICO: A PENA DE SUSPENSÃO É DE OITO A DOZE DIAS E NA REINCIDÊNCIA OS SÓCIOS PODERÃO SER ELIMINADOS.

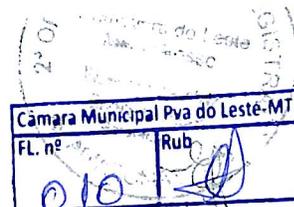
**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART 37º.) O presente Estatuto poderá alterado pelo Conselho Deliberativo, desde que a proposta seja apresentada pela Diretoria ou pela maioria dos Conselheiros ou pela Assembléia Geral.

ART 38º.) O mandato da Diretoria, estender-se-á até a posse de sua sucessora legalmente eleita.



ESCOLINHA DE FUTEBOL DO ELIAS
ESTATUTO SOCIAL



ART 39º.) É proibida, nas dependências do Clube, a prática de jogos ilícitos.

ART 40º.) A Escolinha de Futebol do Elias somente será dissolvido em caso de dificuldade no preenchimento das suas finalidades, mediante a aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

PARAGRAFO ÚNICO: Dissolvido a Escolinha, far-se-á a liquidação dos bens que possuir, sendo o saldo destinado a Associações Benéficas.

CAPÍTULO X

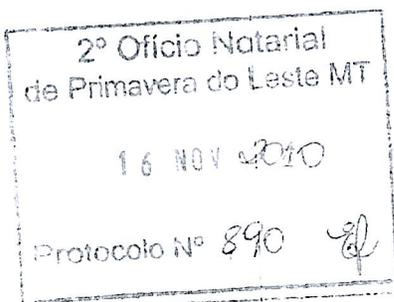
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART 41º.) A Assembléia Geral elegerá os membros do Conselho Deliberativo e estes passarão imediatamente a eleição do Presidente e Vice Presidente da Diretoria e do Conselho Fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO: Os demais membros da Diretoria serão nomeados pelo Presidente da mesma.

ART 42º.) São considerados sócios fundadores, os sócios admitidos na ata de fundação.

ART 43º.) O presente Estatuto, devidamente aprovado em assembléia geral nesta data, passará a vigorar na data do seu registro em Cartório de Títulos e Documentos, conforme dispõe a lei. Primavera do Leste, MT., 09 de setembro de 2010.



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentante: Eleazer V de Jesus
Livro A18 folhas nº Registro nº 1977
Primavera do Leste, MT, 16/11/2010
Em test. () da ver. op. de
 Tabelião
 Escrevente

2010
Selo de Controle Digital

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registros
Cod. Abatido: 107

